



# CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

## PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

### PARECER JURÍDICO

**EMENTA:** Direito Administrativo. Meio Ambiente. Proteção. Arvore. Quórum: Maioria Simples. Pela Legalidade.

É submetido ao crivo desta Assessoria o Projeto de Lei, oriundo do Chefe do Poder Executivo, n. 28/2023, ao qual exaramos o seguinte

### PARECER:

#### DOS FATOS:

A matéria tem como objetivo declarar como bem protegido pelo Patrimônio Ambiental do Município e por sua vez imune ao corte a ARVORE PAINEIRA “CEIBA SPECIOSA” encontrada nas proximidades do Ginásio de Esportes Antônio Lacerda Braga e do Centro Esportivo Teotônio Vilela, no Centro da Cidade de Medianeira.

#### DO DIREITO:

A Constituição Federal no Inciso I do Artigo 30 confere aos Municípios o direito de legislar sobre assuntos de interesse local, vejamos:

**“Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;”**

No tocante as questões ambientais os Artigos 184 e 185 da Lei Orgânica Municipal são preciso em assim estabelecer:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

## PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

***“Art. 184. Incumbe ao Município zelar pela preservação e conservação ambiental, especialmente no que diz respeito às seguintes questões:***

***I - zelar pela integridade do ar, do solo e das águas, legislando complementarmente para que estes elementos vitais sejam preservados em sua integridade;***

***II - firmar convênios com o Estado, União, setor público e privado, bem como entidades ambientalistas, para assegurar a preservação do meio ambiente;***

***III - fiscalizar, em todos os sentidos, o cumprimento da legislação em vigor;***

***IV - realizar tratamento ou destinar adequadamente o lixo urbano, hospitalar e industrial;***

***V - viabilizar, sob orientação técnica dos órgãos relacionados com o meio ambiente, a implantação de programas e disciplinas sobre o meio ambiente para serem divulgados em setores educacionais, conforme lei específica;***

***VI - exigir, na forma da lei, para a instalação de obra, atividades ou parcelamento do solo potencialmente causador de degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade, garantidas audiências públicas.***

***§ 1º É vedada a concessão de recursos públicos ou incentivos fiscais às atividades que desrespeitem as normas e padrões de proteção ao meio ambiente natural e de trabalho.***

***§ 2º Aquele que explorar recursos minerais, inclusive extração de barro cerâmico, cascalho ou pedreiras, fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica apresentada e exigida pelo órgão competente.***

***§ 3º É obrigatória a recuperação da vegetação nativa nas áreas protegidas por lei, assim como a sua recuperação por parte do proprietário que não respeitar restrições ao desmatamento.***



# CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

## PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

**§ 4º É proibida a instalação no território do Município de reatores nucleares, com exceção daqueles destinados à pesquisa científica e de uso terapêutico, cuja localização e especificações serão definidas em lei.**

**Art. 185. Incumbe também ao Município:**

**I - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação ao meio ambiente;**

**II - incentivar e fornecer mudas para a arborização das margens dos rios e laterais das estradas dentro das normas legais. “**

### **DO MÉRITO:**

A pretensão do Município é proteger como patrimônio Ambiental Arvore nativa de valor natural, paisagístico, cultural e socioambiental, que se encontra em local público no centro da cidade de Medianeira.

O Artigo 2º estabelece os compromissos que o município assume para franquear a proteção do referido exemplar vegetal.

O interesse público está demonstrado pela Mensagem Justificativa e, portanto apto a percorrer os caminhos tramitacionais legislativos.

### **DO QUÓRUM**

A Lei Orgânica Municipal, no parágrafo 4º. do artigo 52 prevê:

**“§ 4º A aprovação das matérias não constantes dos parágrafos anteriores deste artigo dependerá do voto favorável da maioria simples dos Vereadores, presentes à sessão a sua maioria absoluta.”**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

### PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

---

No caso o quórum para aprovação será da maioria simples dos vereadores presentes a sessão, desde que esteja presente a maioria absoluta.

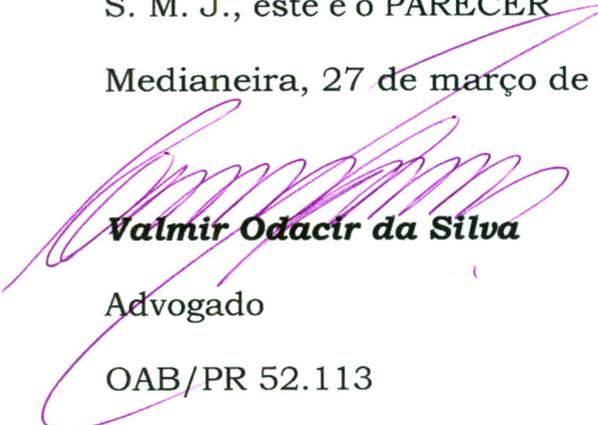
Em face do silêncio em relação a quórum especializado, entende-se que a votação depende de maioria simples dos vereadores.

#### **DA CONCLUSÃO:**

Diante do exposto exaramos **PARECER FAVORÁVEL** por entender que a matéria preenche os requisitos da Legalidade.

S. M. J., este é o PARECER

Medianeira, 27 de março de 2023.



**Valmir Odacir da Silva**

Advogado

OAB/PR 52.113